

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de março de 2023, registram-se ospreços da Empresa CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRA LTDA, com sede na Rua México, n 98, centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.964/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Marcos Villela Pedras Polonia, portador da Carteira Profissional nº. 52.82103-9, expedida pelo CRM/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 098.974.437-03. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023. Integra esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

1) PLANILHA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT, MAXIMA	VALOR UNITARIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
13	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	UNIDADE	12	260,00	3.120,00
				VALOR TOTAL:	3.120,00

1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MINIMA	QUANT. MAXIMA
01	ESPIROMETRIA	9121	UNIDADE	01	12
02	POLISSONOGRAFIA	9245	UNIDADE	01	24
03	AUDIOMETRIA	Não localizado	UNIDADE	01	24
04	IMPEDANCIOMETRIA	Não localizado	UNIDADE	01	24
05	CISTOSCOPIA (PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO)	Não localizado	UNIDADE	01	12
06	CISTOSCOPIA (PARA PACIENTES DO SEXO MASCULINO)	Não localizado	UNIDADE	01	12
07	URETROCISTOGRAFIA RETROGRADA MICCIONAL	Não localizado	UNIDADE	01	12
08	ESTUDO URODINÂMICO	Não localizado	UNIDADE	01	12
09	ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA (RETINOGRAFIA FLUORESCENTE/ANGIOGRAFI A FLUORESCENTE)	Não localizado	UNIDADE	01	24
10	BERA	Não localizado	UNIDADE	01	24
11	BERA COM SEDAÇÃO	Não localizado	UNIDADE	01	12
12	OCT (TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA)	Não localizado	UNIDADE	01	36
13	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	Não localizado	UNIDADE	01	12





ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim

14	VIDEOLARINGOSCOPIA	Não localizado	UNIDADE	01	12
15	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	Não localizado	UNIDADE	01	12
16	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO INFANTIL	6556	UNIDADE	01	24
17	HOLTER	6521	UNIDADE	21	120
18	MAPA (MONITORAMENTO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	Não localizado	UNIDADE	01	120
19	TESTE ERGOMETRICO	6505	UNIDADE	01	240

1.1.1 As quantidades máximas e mínimas ora dispostas são mera estimativa, elaboradas com intuito de orientar a empresa na apresentação de sua proposta, não obrigando a Administração a adquirir a quantidade mínima ou integral dos serviços.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 2.2 Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço, conforme descrito neste Termo;
- 2.3 Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as solicitações da Central de Controle, Regulação e Avaliação de Bom Jardim;
- 2.4 Realizar atendimento de urgência/emergência em até, no máximo, 08 (horas) a partir da solicitação da Central de Controle, Regulação e avaliação e/ou Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- 2.5 Possuir Responsável Técnico RT legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos;
- 2.6 Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde;
- 2.7 Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2.8 Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 2.9 Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços prestados, na forma da legislação vigente;
- 2.10 Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 03 (TRES)



DIAS ÚTEIS, contados da notificação de refazimento, enquanto vigente a garantia legal e contratual;

- 2.11 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos e demais despesas inerentes à execução do contrato;
- 2.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 2.13 Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões determinadas nas condições de pagamento;
- 2.14 Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados;
- 2.15 Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 2.16 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- 2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.18 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- 2.19 Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE;
- 2.20 A contratada com distância de 45 km do município de Bom Jardim deverá disponibilizar transporte próprio e/ou agendar os exames cardiológicos (MAPA E HOLTER) nos sábados ou domingos, considerando que o Município não tem ônibus intermunicipal para algumas localidades e que o agendamento dos exames são realizados em dois dias, sendo uma para colocação do aparelho e outro para retirada do aparelho; (Exemplo: Cidade do Carmo).
- 2.21 A contratada com distancia de 45 km do município de Bom Jardim deverá disponibilizar transporte próprio e/ou agendar os exames de Endoscopia e Colonoscopia nos sábados ou domingos, considerando que o município não tem ônibus intermunicipal para algumas localidades (Exemplo: Cidade do Carmo).
- 2.22 As contratadas com distância de 45 km do município de Bom Jardim atenderão as

necessidades de agendamentos de pacientes com urgência ou que de pacientes que queriam se responsabilizar por transporte próprio durante os dias de semana.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
- 3.1.1 Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 3.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 4.1 O regime de execução será tarefa por preço unitário.
- 4.2 Os serviços serão prestados em instalações próprias da Contratada, iniciando dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação da Direção de Controle, Avaliação e Regulação, devendo os exames serem realizados diariamente, conforme requisição, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 08h até às 17h, devendo o laudo do exame ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado.
- 4.2.1 Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS, salvo os casos de unidades em que o paciente foi regulado pelo SUS, nos casos de empresas contratadas para prestar serviço através de processos administrativos e judiciais, e quando não houver a especialidade médica na Rede Publica de Saúde.
- 4.2.2 Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados pela Central de Controle, Página 4 de 57





Avaliação e Regulação, com indicação do servidor responsável, através de carimbo próprio do setor.

- 4.2.3 Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita nos itens anteriores.
- 4.2.4 A CONTRATADA só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.
- 4.2.5— A CONTRATADA deverá executar os exames através de profissionais especializados inscrito no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 4.2.6- A CONTRATADA deverá apresentar quadro de profissionais especializados com inscrição no respectivo Conselho de Classe.
- 4.3 O serviço prestado terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.
- 4.4 A contratação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.5 Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 5.1 Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 5.2 A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.
- 5.3 Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
- 5.4 Fica facultado à Administração comunicar ao CONTRATADO por publicação, caso os



métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem 5.3.

6 – GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

- 6.1 O gestor do contrato é a Secretaria de Saúde, representado Wueliton Pires matrícula nº11/2035, Secretário de Saúde.
- 6.2 Compete ao gestor do contrato:
- 6.2.1 Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 6.2.2 Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 6.2.3 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 6.2.4 Aplicar sanções por descumprimento contratual;
- 6.2.5 Requerer ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 6.2.6 Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- 6.2.7 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 6.2.8 Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

- 7.1 Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores Assessora de Regulação Viviane Garnier Matrícula 41/7009-SMS e a Assessora de Controle de Controle e Regulação Maria Soely Santos Novais Matrícula 41/7008-SMS.
- 7.2 Compete à fiscalização do contrato:
- 7.2.1 Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2.2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços;
- 7.2.3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 7.2.4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.5 Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 7.2.6 Verificar a quantidade, qualidade e conformidade da prestação de serviços;





- 7.2.7 Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.8 Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O CONTRATANTE terá:
- 8.1.1 O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da Lei Federal nº 8666/93.
- 8.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
- 8.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim RJ, CEP 28660-000.
- 8.3 Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.4 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- 8.5 A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
- 8.5.1 Haver suspensão do pagamento do crédito;
- 8.5.2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 8.5.3 Haver seguros veiculares e imobiliários;
- 8.5.4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- 8.5.5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- 8.5.6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 8.5.7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 8.5.8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

Página 7 de 57



- 8.5.9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.
- 8.6 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.
- 8.7 O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.
- 8.7.1 Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.
- 8.7.2 É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.
- 8.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 8.9 A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.
- 8.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.
- 8.11 É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

9 – REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- 9.2 Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao





órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

- 9.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.4 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 9.7 Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.
- 9.8 Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.
- 9.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 - PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa(s);
- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:





- 10.2.1 Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- 10.2.2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 10.2.3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.2.4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 10.2.5 Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 10.3 São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:
- 10.3.1 Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 10.3.2 Atrasar a substituição dos serviços;
- 10.3.3 Não completar, de forma parcial, a prestação de serviços;
- 10.4 São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
- 10.4.1 Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 10.4.2 Atrasar a prestação dos serviços em prazo superior a 03 dias úteis.
- 10.4.3 Atrasar reiteradamente a substituição dos serviços.
- 10.5 São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
- 10.5.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.5.2 Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 10.5.3 Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 10.5.4 Cometer fraude fiscal;
- 10.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.6 Não mantiver sua proposta.
- 10.5.7 Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.
- 10.6 Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.



- 10.7 Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:
- 10.7.1 Será aplicada multa de 20 a 150 UNIFBJ quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.
- 10.7.2 Será aplicada multa de 10 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado.
- 10.7.3 Será aplicada multa de 10 a 100 UNIFBJ quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.
- 10.7.4 Será aplicada multa de 50 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA não iniciar a prestação do serviço no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.
- 10.7.5 As multas devem ser fixada pela UNIFBJ, fazendo referência expressa ao art. 439 do Código Tributário Municipal. Segundo este dispositivo, a Unidade Fiscal do Município de Bom Jardim UNIF-BJ tem valor fixado anualmente equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) UFIR-RJ.
- 10.8 Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 10.9 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
- 10.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim RJ.
- 10.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 10.12 Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.





- 10.13 A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.14 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.
- 10.15 As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.16 Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.
- 10.17 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.18 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.
- 10.19 As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

- 11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.2 Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.





- 11.3 O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:
- 11.3.1 A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 11.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.4 O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.
- 11.5 Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

12 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 A ata de registro de preços terá duração de 12 meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura da ata de registro de preços.
- 12.2 As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 12.2.2 Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;
- 12.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 12.2.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13 – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida subcontratação.

14 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – Não será exigida Garantia de Execução.





15-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 15.2 O cancelamento de seu registro poderá ser:
- 15.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 15.2.2 por iniciativa do Municipio de Bom Jardim:
 - a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
 - b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - d) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - e) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 15.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 15.3 O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 15.5 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:
- 20.1.1 por decurso de prazo de vigência;
- 20.1.2 quando não restarem fornecedores registrados;
- 20.1.3 pelo Municipio de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

21 - SUBCONTRATAÇÃO

21.1 – Não será admitida subcontratação para o presente.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030200652.205	3390.39.00



23 – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

24 – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

25-CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

26 - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 17 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CLIMICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Patrici Alencan